



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 8632/2023/MMA

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 300 - Requerimento de Informação nº 1827/2023.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 300, de 11 de setembro de 2023, o qual veicula o Requerimento de Informação nº 1827/2023, de autoria do Deputado Neto Carletto (PP/BA), que requer informações sobre a Ferrogrão - Estrada de Ferro (EF-170). Tendo como base as manifestações técnicas encaminhadas a esta Pasta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ibama, por meio do Ofício nº 1916/2023/GABIN/IBAMA, em anexo, esclareço as seguintes questões:

1) Quais as providências já adotadas após o Ministro Alexandre de Moraes, no curso da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6553 (STF), ter autorizado a retomada de estudos e de processos administrativos relacionados à Ferrogrão - Estrada de Ferro (EF-170)?

O Ibama aguarda o protocolo das adequações dos estudos ambientais a serem realizados pelo empreendedor responsável, o qual teve a titularidade do empreendimento avaliada, para que se procedesse a sua transferência, da EPL para a VALEC.

2) Tendo em vista que o Ministro Alexandre de Moraes remeteu a ADI 6553 ao Centro de Soluções Alternativas de Litígios (Cesal) do STF, qual a participação da Pasta de V. Exa. no encaminhamento das discussões e quais as sugestões já apresentadas?

Informo que esta Pasta tem participado das discussões, que são regidas pela Resolução nº 697, de 6 de agosto de 2020, que determina:

Art. 8º O coordenador, o mediador, o conciliador, as partes, seus advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, assistentes técnicos e demais envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades conciliatórias, encontram-se submetidos à cláusula de confidencialidade, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido na sessão, de modo a não permitir que tais ocorrências sejam consideradas para outros fins que não os da tentativa de conciliação.

3) Quais processos se relacionam à Ferrogrão, no âmbito de cada Pasta (autarquias, empresas e órgãos vinculados, inclusive)? Que decisões foram tomadas e quais documentos oficiais produzidos no trâmite desses processos (na forma de linha do tempo)? Em que estágio se acham esses processos e como acessá-los?

No âmbito daquela autarquia, consta o processo de licenciamento ambiental federal relativo ao empreendimento denominado “Ferrogrão - Ferrovia EF-170 MT/PA - Implantação Trecho Lucas do Rio Verde/MT a Itaituba/PA” registrado sob o nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2344575>

2344575

02001.001755/2015-31, o qual se encontra em fase inicial de licenciamento ambiental, mais especificamente na etapa de licenciamento prévio. Nesta etapa, o proponente do empreendimento apresenta os estudos ambientais determinados pela Resolução Conama 01/86 relacionados à avaliação de impacto ambiental considerando possíveis alternativas tecnológicas e de localização de projeto, sendo fase preliminar do planejamento de atividade.

O EIA/RIMA foi protocolado pelo empreendedor junto ao Ibama por meio de ofício na data de 04/12/2020, tendo sido objeto de duas análises técnicas de abrangência do escopo do estudo ("check list"), por meio dos pareceres da equipe técnica de licenciamento, ambos concluindo pela necessidade de adequações do escopo do EIA/RIMA, ainda no que concerne apenas à análise de abrangência, sem adentrar o mérito da viabilidade do projeto.

Em tempo, além da emissão do Termo de Referência para elaboração dos estudos ambientais em 20/07/2017, foram elaborados os pareceres de análise acima mencionados, e a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico - ABIO, com validade até 28/02/2021, retificada pela ABIO nº 1238/2020 - 2º Retificação (7287358), necessária à elaboração dos estudos sobre a fauna silvestre que subsidiaram a elaboração do EIA/RIMA.

Destaca-se que na data de 20/09/2023 foi concedido acesso externo para visualização integral e em tempo real do inteiro teor do Processo nº 02001.001755/2015-31, ao e-mail dep.netocarletto@camara.leg.br.

4) A travessia do Parque Nacional do Jamanxin é a única opção, a melhor opção ou apenas uma opção conveniente de traçado para a ferrovia? No caso de ser preciso atravessá-lo, foi considerada a elaboração ou apresentação de projeto de lei que possa sanar o alegado vício de forma da Medida Provisória nº 758/2016, transformada na Lei nº 13.452/2017?

O Ibama aguarda a versão final dos estudos pelo empreendedor, com respectivo ato administrativo de aceite subsidiado em análise da área técnica, e demais trâmites da fase de licenciamento prévio (audiências públicas, consulta aos órgãos envolvidos, parecer técnico conclusivo da equipe de licenciamento, deliberação conclusiva da Presidência do órgão quanto à viabilidade ambiental do empreendimento), para poder se posicionar de modo conclusivo quanto a este questionamento.

5) O Parque Nacional do Jamanxin é uma unidade de conservação criada pelo Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006, no bojo da estratégia de “Ordenamento Territorial e Gestão Ambiental” integrante do “Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Influência da Rodovia BR-163” (Plano BR-163 Sustentável). Se a presença da rodovia é considerada compatível com o parque, o que leva ao entendimento de que a ferrovia é incompatível? Em posicionamento técnico do ICMBio e do MMA anterior à edição da Medida Provisória nº 758/20161 , a autarquia e o Ministério afirmaram que a proposta apresentada “permite a continuidade da análise do ICMBio quanto a autorização ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento e, através das compensações propostas, mantém protegidos por unidades de conservação ambientes similares aos alterados”. Essa compensação não poderia ter sido exigida no curso do processo de licenciamento ambiental, afastando a necessidade, à época, de edição da MP para prosseguimento dos estudos ambientais?

O Ibama aguarda a versão final dos estudos pelo empreendedor, com respectivo ato administrativo de aceite subsidiado em análise da área técnica, e demais trâmites da fase de licenciamento prévio (audiências públicas, consulta aos órgãos envolvidos, parecer técnico conclusivo da equipe de licenciamento, deliberação conclusiva da Presidência do órgão quanto à viabilidade ambiental do empreendimento), para poder se posicionar de modo conclusivo quanto a este questionamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/Arquivo/Oficio-1473725.html>

2344575

6) Tem-se notícia de que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) considera possível acordo em relação à controvérsia presente na ADI 65532 . Por que o Instituto alterou seu posicionamento, de início contrário até mesmo à realização de estudos do impacto do empreendimento?

O Ofício 203/2017-DIBIO/ICMBio traz uma série de tópicos adicionais a serem inseridos no escopo do EIA/RIMA, e que são necessários ao ICMBio para manifestação no âmbito de sua competência (artigo 36, 83º, da Lei nº 9985/2000).

Embora entenda que a CGLIN/DILIC não possa responder pela motivação do posicionamento técnico do ICMBio, pode-se concluir, dos documentos constantes dos autos do processo nº 02001.001755/2015-31, que o ICMBio aguarda a apresentação da versão final dos estudos para análise técnica e deliberação dentro da sua esfera de competência.

7) Há reclamações da sociedade segundo as quais não foi considerado, no pedido original de licença prévia ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, o impacto da ferrovia sobre comunidades indígenas e tradicionais. Em que termos se planeja resolver esse problema?

O envolvimento das comunidades indígenas no processo de licenciamento ambiental, bem como a avaliação dos impactos que podem afetar seus territórios, é regido pelos termos da Portaria Interministerial nº 060/2015.

A FUNAI se manifestou na fase inicial do processo, quando da definição do escopo dos estudos a serem realizados, definindo quais territórios e comunidades deveriam ser alvo de estudos específicos. Ao Ibama coube acolher tal manifestação e determinar seu cumprimento pelo responsável pelo projeto.

Após o recebimento e aceite do EIA/RIMA, será solicitada avaliação da FUNAI sobre o aspecto relacionado ao componente indígena, conforme estabelece o artigo 7º da citada Portaria Interministerial, devendo a FUNAI se manifestar de modo conclusivo tecnicamente quanto aos impactos do empreendimento.

8) Quais povos indígenas e comunidades tradicionais devem ser consultados antes da decisão sobre a viabilidade da ferrovia?

A definição dos povos e comunidades a serem consultados seguiu o rito da Portaria Interministerial nº 060/2015, mais especificamente do seu artigo 5º que orienta "a participação dos órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental, para a definição do conteúdo do Termo de Referência de que trata o art. 4º" bem como a abrangência dos estudos e comunidades a serem envolvidas de acordo com os limites ali estabelecidos. A FUNAI definiu que as seguintes terras indígenas devem ser parte dos estudos: Sambaqui (Delimitada), Boa Vista (Declarada), Dourados - Amambaipeguá (Delimitada), Rio das Cobras (Regularizada), Iguatemiipegua (Delimitada) e Ilha da Cotinga (Regularizada).

Com relação às comunidades quilombolas, cabe ao INCRA definir esse mesmo rito, tendo sido incluídas as seguintes comunidades no processo: Comunidades de Picadinho/Dezidério Felipe de Oliveira, localizada no município de Dourados/MS e de Manoel Ciríaco dos Santos, localizada no município de Guaíra/PR.

Reitero que nova manifestação será solicitada sobre esses aspectos após o recebimento e aceite do EIA/RIMA.

9) Eventual acordo no Centro de Soluções Alternativas de Litígios (Cesal) do STF será precedido de consulta aos povos indígenas, considerando a afirmação constante da Informação Técnica nº 157/2020/COIM/CGID/DPT-FUNAI, de 14 de setembro de 2020, de que “não consta registros de reivindicação fundiária indígena nem estudos de identificação e delimitação em curso sobreposto ao Parque Nacional do Jamanxim”?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mto.mma.gov.br/auth/autenticidade/assinatura/canarialeg/01/ce0Aqivo/001-2344575>

2344575

Não compete ao Ibama definir o rito ou escopo de consultas aos povos indígenas impactados.

10) Quais as manifestações do Tribunal de Contas da União acerca do processo de concessão da Ferrogrão já científicas à Pasta de V. Exa.?

Em consulta ao processo nº 02001.001755/2015-31, em 20/09/2023, no sistema SEI do Ibama, não constam processos relacionados que tenham por objeto recomendação formal do TCU ao Ibama.

11) Qual o inteiro teor do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA da ferrovia? Quais as principais alterações no contexto da região e nas projeções de investimento (capex e opex), de valor de frete e de demanda da ferrovia, desde então? A aprovação da Lei nº 14.273/2021 (autorizações ferroviárias) tem ou pode ter impacto na decisão acerca do modelo de outorga? Considera-se a possibilidade de Parceria Público Privada – PPP?

Essas avaliações não fazem parte das atribuições e competências do Ibama.

12) Existe projeto para o desenvolvimento integrado da região sob influência da ferrovia? Embora o impacto ambiental e social de ferrovias costume ser menor do que o de rodovias nas faixas de terra que as ladeiam, a Ferrogrão pode provocar a expansão de áreas agrícolas em direção a territórios hoje ocupados por vegetação nativa, bem afastados de seu leito? Como se concebe o tratamento dessa questão?

Sobre projetos integrados sobre a região, sugiro direcionar os questionamentos para os órgãos setoriais responsáveis. Quanto aos impactos sobre áreas protegidas e outros aspectos ambientais, as avaliações serão realizadas quando do recebimento e aceite do EIA/RIMA durante o andamento do processo de licenciamento ambiental.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexo: Ofício nº 1916/2023/GABIN/IBAMA (1473439).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente**, em 11/10/2023, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1473725** e o código CRC **77ADA89C**.





Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 1916/2023/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

RODRIGO CHIA

Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Esplanada dos Ministérios, Bloco B
CEP: 70068-901 - Brasília/DF

Assunto: Ofício nº 7550/2023/MMA. Requerimento de Informação nº 1827/2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.031395/2023-11.

Senhor Gerente de Projetos,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, faz-se referência ao Ofício nº 7550/2023/MMA, da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos/MMA, relativo ao Requerimento de Informação nº 1827/2023 (16932399), de autoria do Deputado Neto Carletto (PP/BA), que requer informações sobre a Ferrogrão - Estrada de Ferro (EF-170).

2. Sobre o tema, encaminha-se, a manifestação devidamente elaborada pela área afeta ao assunto. Nesse expediente, em linhas gerais, são encontradas respostas específicas para cada questionamento realizado pelo Deputado, exceto aqueles que não são de competência desta Instituição. Destarte, é feita sugestão de direcionar as perguntas para os órgãos setoriais responsáveis.

3. Nessa seara, seguem os questionamentos e as respectivas respostas para cada item:

- **Quais as providências já adotadas após o Ministro Alexandre de Moraes, no curso da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6553 (STF), ter autorizado a retomada de estudos e de processos administrativos relacionados à Ferrogrão - Estrada de Ferro (EF-170)**
- a) O Ibama aguarda o protocolo das adequações dos estudos ambientais a ser realizados pelo empreendedor responsável, o qual teve a titularidade do empreendimento avaliada para que se procedesse a sua transferência, da EPL para a VALEC.
- **Tendo em vista que o Ministro Alexandre de Moraes remeteu a ADI 6553 ao Centro de Soluções Alternativas de Litígios (Cesal) do STF, qual a participação da Pasta de V. Exa. no encaminhamento das discussões e quais as sugestões já apresentadas?**

b) Informo não terem sido verificadas quaisquer demandas relacionadas à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GoodArquivo/Tipo=2344579> Ofício 1916 (17217279) SER 02001.031395/2023-11 / pg. 1

2344575

participação desta CGLIN/DILIC nas discussões a serem realizadas no âmbito do Centro de Soluções Alternativas de Litígios (Cesal) do STF.

- **c) Quais processos se relacionam à Ferrogrão, no âmbito de cada Pasta (autarquias, empresas e órgãos vinculados, inclusive)? Que decisões foram tomadas e quais documentos oficiais produzidos no trâmite desses processos (na forma de linha do tempo)? Em que estágio se acham esses processos e como acessá-los?**

No âmbito desta autarquia, consta o processo de licenciamento ambiental federal relativo ao empreendimento denominado “Ferrogrão - Ferrovia EF-170 MT/PA - Implantação Trecho Lucas do Rio Verde/MT a Itaituba/PA” registrado sob o nº 02001.001755/2015-31, o qual se encontra em fase inicial de licenciamento ambiental, mais especificamente na etapa de licenciamento prévio. Nesta etapa, o proponente do empreendimento apresenta os estudos ambientais determinados pela Resolução Conama 01/86 relacionados à avaliação de impacto ambiental considerando possíveis alternativas tecnológicas e de localização de projeto, sendo fase preliminar do planejamento de atividade.

O EIA/RIMA foi protocolado pelo empreendedor junto ao Ibama por meio de ofício na data de 04/12/2020, tendo sido objeto de duas análises técnicas de abrangência do escopo do estudo (“check list”), por meio dos pareceres da equipe técnica de licenciamento, ambos concluindo pela necessidade de adequações do escopo do EIA/RIMA, ainda no que concerne apenas à análise de abrangência, sem adentrar o mérito da viabilidade do projeto.

Em tempo, além da emissão do Termo de Referência para elaboração dos estudos ambientais em 20/07/2017, foram elaborados os pareceres de análise acima mencionados, e a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico - ABIO, com validade até 28/02/2021, retificada pela ABIO nº 1238/2020 - 2ª Retificação (7287358), necessária à elaboração dos estudos sobre a fauna silvestre que subsidiaram a elaboração do EIA/RIMA.

Destaca-se que na data de 20/09/2023 foi concedido acesso externo para visualização integral e em tempo real do inteiro teor do processo nº 02001.001755/2015-31, ao e-mail dep.netocarletto@camara.leg.br, do Gabinete de Sua Excelência.

- **A travessia do Parque Nacional do Jamanxin é a única opção, a melhor opção ou apenas uma opção conveniente de traçado para a ferrovia? No caso de ser preciso atravessá-lo, foi considerada a elaboração ou apresentação de projeto de lei que possa sanar o alegado vício de forma da Medida Provisória nº 758/2016, transformada na Lei nº 13.452/2017?**

O Ibama aguarda a versão final dos estudos pelo empreendedor, com respectivo ato administrativo de aceite subsidiado em análise da nossa área técnica, e demais trâmites da fase de licenciamento prévio (audiências públicas, consulta aos órgãos envolvidos, parecer técnico conclusivo da equipe de licenciamento, deliberação conclusiva da Presidência do órgão quanto à viabilidade ambiental do empreendimento), para poder se posicionar de modo conclusivo quanto a este questionamento.

- **O Parque Nacional do Jamanxin é uma unidade de conservação criada pelo Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006, no bojo da estratégia de “Ordenamento Territorial e Gestão Ambiental” integrante do “Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Influência da Rodovia BR-163” (Plano BR-163 Sustentável). Se a presença da rodovia é considerada compatível com o parque, o que leva ao entendimento de que a ferrovia é incompatível? Em posicionamento técnico do ICMBio e do MMA anterior à edição da Medida Provisória nº 758/20161 , a autarquia e o Ministério afirmaram que a proposta ipresentada “permite a continuidade da análise do ICMBio quanto a autorização ao**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/loopArquivo?tp=2344575
Ordem 1910 (17217279) SENO 2007031395/2023-11 / pg. 2

processo de licenciamento ambiental do empreendimento e, através das compensações propostas, mantém protegidos por unidades de conservação ambientes similares aos alterados". Essa compensação não poderia ter sido exigida no curso do processo de licenciamento ambiental, afastando a necessidade, à época, de edição da MP para prosseguimento dos estudos ambientais?

O Ibama aguarda a versão final dos estudos pelo empreendedor, com respectivo ato administrativo de aceite subsidiado em análise da nossa área técnica, e demais trâmites da fase de licenciamento prévio (audiências públicas, consulta aos órgãos envolvidos, parecer técnico conclusivo da equipe de licenciamento, deliberação conclusiva da Presidência do órgão quanto à viabilidade ambiental do empreendimento), para poder se posicionar de modo conclusivo quanto a este questionamento.

- Tem-se notícia de que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) considera possível acordo em relação à controvérsia presente na ADI 65532. Por que o Instituto alterou seu posicionamento, de início contrário até mesmo à realização de estudos do impacto do empreendimento?**

O Ofício 203/2017-DIBIO/ICMBio (SEI IBAMA 0553753) traz uma série de tópicos adicionais a serem inseridos no escopo do EIA/RIMA, e que são necessários ao ICMBio para manifestação no âmbito de sua competência (artigo 36, §3º, da Lei nº 9985/2000).

Embora entenda que esta CGLIN/DILIC não possa responder pela motivação do posicionamento técnico do ICMBio, pode-se concluir, dos documentos constantes dos autos do processo nº 02001.001755/2015-31, que o ICMBio aguarda a apresentação da versão final dos estudos para análise técnica e deliberação dentro da sua esfera de competência.

- Há reclamações da sociedade segundo as quais não foi considerado, no pedido original de licença prévia ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, o impacto da ferrovia sobre comunidades indígenas e tradicionais. Em que termos se planeja resolver esse problema?**

O envolvimento das comunidades indígenas no processo de licenciamento ambiental, bem como a avaliação dos impactos que podem afetar seus territórios, é regido pelos termos da Portaria Interministerial nº 060/2015.

A FUNAI se manifestou na fase inicial do processo, quando da definição do escopo dos estudos a serem realizados, definindo quais territórios e comunidades deveriam ser alvo de estudos específicos. Ao IBAMA coube acolher tal manifestação e determinar seu cumprimento pelo responsável pelo projeto.

Após o recebimento e aceite do EIA/RIMA, será solicitada avaliação da FUNAI sobre o aspecto relacionado ao componente indígena, conforme estabelece o artigo 7º da citada Portaria Interministerial, devendo a FUNAI se manifestar de modo conclusivo tecnicamente quanto aos impactos do empreendimento.

- Quais povos indígenas e comunidades tradicionais devem ser consultados antes da decisão sobre a viabilidade da ferrovia?**

A definição dos povos e comunidades a serem consultados seguiu o rito da Portaria Interministerial nº 060/2015, mais especificamente do seu artigo 5º que orienta "a participação dos órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental, para a definição do conteúdo do Termo de Referência de que trata o art. 4º" bem como a abrangência dos estudos e comunidades a serem envolvidas de acordo com os limites ali estabelecidos. A FUNAI definiu que as seguintes terras indígenas

 ser parte dos estudos: Sambaqui (Delimitada), Boa Vista (Declarada), Dourados -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GoodArquivo/Tipo=2344575/Chave=191017217279/SEPO2007031395/2023-11/> / pg. 3

Amambaipeguá (Delimitada), Rio das Cobras (Regularizada), Iguatemipeguá (Delimitada) e Ilha da Cotinga (Regularizada).

Com relação às comunidades quilombolas, cabe ao INCRA definir esse mesmo rito, tendo sido incluídas as seguintes comunidades no processo: Comunidades de Picadinho/Dezidério Felipe de Oliveira, localizada no município de Dourados/MS e de Manoel Ciríaco dos Santos, localizada no município de Guaíra/PR.

Reitero que nova manifestação será solicitada sobre esses aspectos após o recebimento e aceite do EIA/RIMA.

- **Eventual acordo no Centro de Soluções Alternativas de Litígios (Cesal) do STF será precedido de consulta aos povos indígenas, considerando a afirmação constante da Informação Técnica nº 157/2020/COIM/CGID/DPT-FUNAI, de 14 de setembro de 2020, de que “não consta registros de reivindicação fundiária indígena nem estudos de identificação e delimitação em curso sobreposto ao Parque Nacional do Jamanxim”?**

Não compete ao Ibama definir o rito ou escopo de consultas aos povos indígenas impactados.

- **Quais as manifestações do Tribunal de Contas da União acerca do processo de concessão da Ferrogrão já científicas à Pasta de V. Exa.?**

Em consulta ao processo nº 02001.001755/2015-31, em 20/09/2023, no sistema SEI do Ibama, não constam processos relacionados que tenham por objeto recomendação formal do TCU ao Ibama.

- **Qual o inteiro teor do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA da ferrovia? Quais as principais alterações no contexto da região e nas projeções de investimento (capex e opex), de valor de frete e de demanda da ferrovia, desde então? A aprovação da Lei nº 14.273/2021 (autorizações ferroviárias) tem ou pode ter impacto na decisão acerca do modelo de outorga? Considera-se a possibilidade de Parceria Público Privada – PPP?**

Essas avaliações não fazem parte das atribuições e competências do Ibama.

- **Existe projeto para o desenvolvimento integrado da região sob influência da ferrovia? Embora o impacto ambiental e social de ferrovias costume ser menor do que o de rodovias nas faixas de terra que as ladeiam, a Ferrogrão pode provocar a expansão de áreas agrícolas em direção a territórios hoje ocupados por vegetação nativa, bem afastados de seu leito? Como se concebe o tratamento dessa questão?**

4. Sobre projetos integrados sobre a região, sugiro direcionar os questionamentos para os órgãos setoriais responsáveis. Quanto aos impactos sobre áreas protegidas e outros aspectos ambientais, as avaliações serão realizadas quando do recebimento e aceite do EIA/RIMA durante o andamento do processo de licenciamento ambiental.

5. Sem mais para o momento, o Ibama disponibiliza-se a dirimir quaisquer eventuais dúvidas que ainda possam surgir sobre o tema.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GoodArquivo/Tipo=2344578> Ordem 1910 (17217279) SER 02001755/2023-11 / pg. 4

2344575

ISABELA RODAS MESSIAS
Assessora da Presidência do Ibama

Anexo:
Ofício nº 7550/2023/MMA



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA RODAS MESSIAS, Assessora**, em 11/10/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **17217279** e o código CRC **48A402C4**.

Referência: Processo nº 02001.031395/2023-11

SEI nº 17217279

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GoodArquivo.aspx?ID=2344575>

Ofício 1910 (17217279) SERP 02001.031395/2023-11 / pg. 5

2344575